



1. OBJETIVO

Regulamentar procedimentos de acesso e de circulação de pessoas, materiais e veículos que realizam serviços no interior da Área Industrial da ITAIPU.

2. NOMENCLATURA

Para efeito destas normas, foram adotadas as seguintes definições:

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS – Pessoa jurídica de direito privado, de natureza comercial, legalmente constituída, que se destina a realizar determinado e específico serviço à ITAIPU, fora do âmbito das atividades-fim para que se constitui essa última.

EMPREGADO DA PRESTADORA DE SERVIÇO – Pessoa física que trabalhe em uma empresa prestadora de serviços que esteja realizando serviços na Área Industrial.

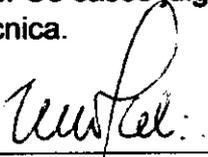
ENCARREGADO – Representante da empresa prestadora de serviço responsável pelos empregados desta perante a ITAIPU.

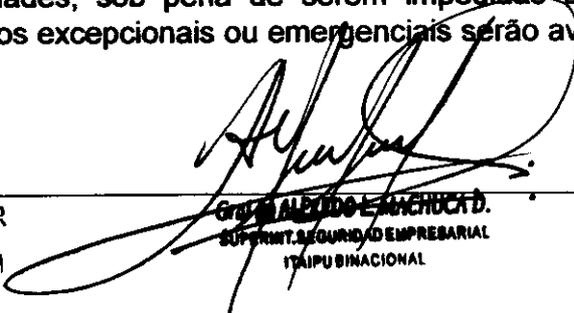
FISCAL DA OBRA – Empregado da ITAIPU responsável pela frente de trabalho onde os empregados da prestadora de serviço executam os serviços.

GESTOR DO CONTRATO – É o Superintendente da área, representante da ITAIPU, onde a empresa prestadora de serviços possui seu contrato de prestação de serviços vinculado.

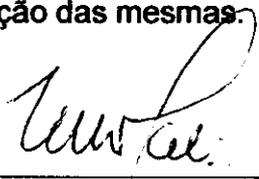
3. NORMAS E PROCEDIMENTOS

- a) Os serviços serão realizados no horário de expediente administrativo. Somente os serviços caracterizados como necessários ou emergenciais poderão ser realizados nos finais de semana e nos feriados, ou após às 17h30min, mediante aprovação do Gestor do Contrato.
- b) O fuso horário a ser considerado nos contratos será, sempre, o da Área Industrial.
- c) Os contratos deverão prever que as empresas contratadas apresentem ao Gestor do Contrato a relação dos seus empregados, a documentação de identificação individual e o registro do contrato de trabalho, até 05 (cinco) dias antes do início das atividades, sob pena de serem impedidas de iniciar os trabalhos. Os casos julgados excepcionais ou emergenciais serão avaliados pela Área Técnica.

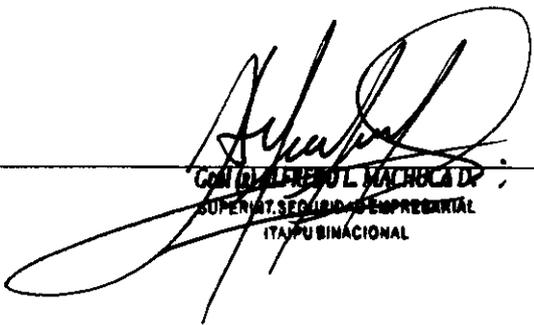

ROGEL ABIB ZATTAR
Superintendente de
Segurança Empresarial


GREGÓRIO ALBERTO LANCHUCKI
SUPERINT. SEGURIDAD EMPRESARIAL
ITAIPU BINACIONAL

- d) Os empregados da contratada deverão, a todo o momento, portar o documento de identidade, o crachá de identificação da empresa a que pertencem e o crachá fornecido pela ITAIPU. Os crachás emitidos pela Itaipu e que possuam foto dispensam o porte do documento de identidade.
- e) Os empregados da contratada deverão trajar uniforme completo (calça e blusa), de cores vivas, limpos, sem rasgos e devidamente abotoados. Todos deverão chegar à Barreira de Controle da Área Industrial uniformizados, ficando proibida a troca de roupas no interior da Área Industrial. Em ambas as margens, fora da Área Industrial, serão disponibilizadas instalações ou locais apropriados para a troca de roupa.
- f) Fica proibida a entrada de mochilas, bolsas, sacolas, caixas ou qualquer outro recipiente ou material de uso pessoal dos empregados da contratada no interior da Área Industrial, exceção feita ao ferramental necessário ao trabalho, ao lanche e ao material para confecção e consumo de tererê.
- g) As empresas contratadas deverão providenciar a retirada de todos os seus empregados da Área Industrial nos intervalos do almoço, conduzindo-os ao local determinado para as refeições, onde deverão permanecer até que sejam conduzidos novamente às suas frentes de trabalho.
- h) O acesso dos empregados da contratada só poderá ser realizado pela Barreira de Controle 225/MD e Barreiras de Controle 144/ME e 171/ME, e somente poderão utilizar os itinerários especificados no contrato firmado entre ITAIPU e a Prestadora de Serviços.
- i) No contrato deverão constar, expressamente, as restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança e medicina do trabalho e outras. Não é permitida a circulação de empregados da contratada fora da área onde estão sendo realizados os serviços, exceto quando autorizado.
- j) Os veículos da empresa prestadora de serviços e os de seus empregados, quando autorizados a ingressar na Área Industrial estarão sujeitos à revista por parte da Segurança Empresarial. Quando necessário, a critério da Itaipu, haverá revistas nos empregados das empresas prestadoras de serviços.
- k) Nos finais de semana e fora dos horários de expediente o Gestor do Contrato deverá informar à Segurança Empresarial a localização das frentes de serviço no interior das galerias da Área Industrial, bem como os responsáveis pela fiscalização das mesmas.



ROGEL ABIB ZATTAR
Superintendente de
Segurança Empresarial



CARLOS ALBERTO L. MACHADO
SUPERINT. SEGURANÇA EMPRESARIAL
ITAIPU BINACIONAL

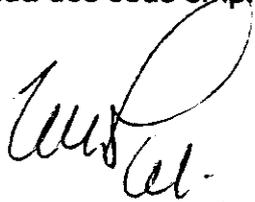


2/3

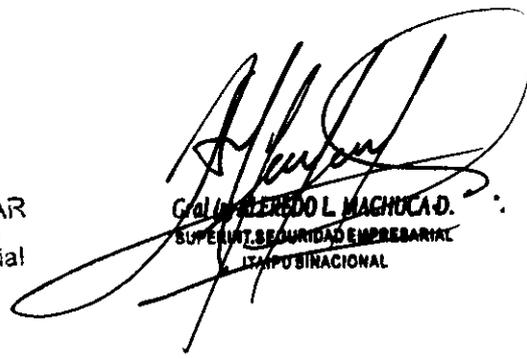
- l) No contrato deverão estar previstas cláusulas de indenização por danos causados pelos empregados da contratada e multa para o caso de não observância dessas normas por parte da contratada.
- m) Deverá ser observado o "Item 6.1" das Disposições Gerais contemplada na Norma, que como anexo integra a Resolução RDE 221/02: "Fora do horário de expediente, o acesso de empregado de Empresas prestadoras de serviços, às instalações da Entidade, **deverá ser autorizado pelo Gestor do Contrato** a que ele pertence, informando à Segurança Empresarial de ambas as margens".

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os empregados da ITAIPU devem informar à Superintendência de Segurança Empresarial de sua margem quando observarem qualquer atividade suspeita, a presença de pessoas circulando em local não autorizado ou a presença de empregados de empresas prestadoras de serviços em horários fora do expediente.
- b) As normas de segurança constantes deste documento têm caráter preventivo.
- c) A Área Técnica deverá estabelecer procedimentos padrões para a disposição de sobras e restos de materiais utilizados na manutenção, reparos e construção, exercendo controle sobre os mesmos.
- d) A empresa prestadora de serviços será responsabilizada pela permanência indevida dos seus empregados na Área Industrial.



ROGEL ABIB ZATTAR
Superintendente de
Segurança Empresarial



Geraldo L. MACHADO
SUPERINT. SEGURIDAD EMPRESARIAL
ITAIPU BINACIONAL